



PROJETO DE LEI nº. /2025

O vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Linhares - ES, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

"DISPÕE SOBRE A REFORMA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A UTILIZAÇÃO DE DETENTOS EM REGIME SEMIABERTO OU EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, PARA A PINTURA E RESTAURAÇÃO DE MUROS E PAREDES DOS LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES – ES."

Art. 1º Fica instituído no município de Linhares - ES o programa "Revitaliza Linhares", com a finalidade de promover a reforma, recuperação estética e a pintura de muros, paredes e patrimônios públicos das localidades da cidade em que couberem essa medida, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Sistema Penitenciário, em conformidade com a autoridade judiciária competente.

Art. 2º O programa "Revitaliza Linhares" tem como objetivo a melhoria do ambiente urbano das vilas, comunidades e bairros de Linhares - ES, com foco na recuperação dos locais públicos, como muros e paredes deterioradas, por meio da execução de intervenções artísticas e culturais, promovendo a revitalização e a estética do ambiente urbano, além de estimular a valorização cultural local.

Art. 3º A execução do projeto será realizada pelos detentos em regime semiaberto ou por aqueles que cumprem penas por meio de prestação de serviços à comunidade, que cumprirem os requisitos legais e obtiverem autorização da Secretaria de Segurança Pública de Linhares, conforme as disposições do Código Penal e da Lei de Execução Penal.





Art. 4º A participação no programa "Revitaliza Linhares" será considerada como trabalho voluntário, com direito ao abatimento de pena conforme a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), desde que cumpridas as condições legais e realizadas de forma satisfatória as atividades propostas, o que visa a recompensar a boa conduta do detento, além de facilitar sua reintegração à sociedade.

Art. 5º O tempo dedicado à execução dos serviços poderá ser monitorado pelo presidente da Associação de bairros, bem como a Secretaria de Segurança Pública Municipal que atestarão a efetiva participação e desempenho dos internos no programa. O abatimento de pena será autorizado pela autoridade judiciária competente, com base no relatório emitido pelos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 6º O programa poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, em parceria com as Associações dos bairros, que viabilizará os presos que possam ser designados para o programa. A coordenação poderá incluir o acompanhamento de profissionais especializados em arte e revitalização urbana, garantindo a qualidade das intervenções realizadas.

Art. 7º Os detentos ou internos, ao participarem do programa, poderão ser submetidos a um processo de orientação e capacitação sobre as técnicas de pintura e restauro de locais urbanos, com o intuito de garantir a qualidade das atividades desenvolvidas, além de estimular a responsabilidade social e o sentimento de pertencimento à comunidade.

Art. 8º A participação no programa será destinada aos internos em ressocialização, sendo avaliados de acordo com seu comportamento, histórico penal e adesão aos princípios do programa.





Art. 9º O presente programa poderá ser monitorado por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Conselho de Segurança de Linhares – CONSEL e pelas Associações de Moradores do bairro, em nome do seu presidente local, com o objetivo de avaliar os impactos e a efetividade das ações realizadas, assegurando o bom andamento do programa, a ser decidido pela autoridade judiciária competente.

Art. 10 Fica estabelecido que os detentos que participarem do programa "Revitaliza Linhares" poderão também realizar outros serviços voluntários junto às secretarias municipais e à administração direta e indireta.

Art. 11 O prazo para execução do programa será determinado conforme a necessidade de cada comunidade, levando em consideração as características dos locais a serem revitalizados e o número de reeducando disponíveis para as atividades.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com o sistema penitenciário estadual, juntamente com o sistema judiciário, poderá realizar o acompanhamento das atividades de abatimento de pena, assegurando que todos os procedimentos legais sejam cumpridos, incluindo a devida autorização judicial para o abatimento de pena conforme o desempenho do reeducando nas atividades.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as demais regras necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 25 de março de 2025.





CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

A cidade de Linhares, assim como muitas cidades, enfrenta desafios relacionados à urbanização das suas comunidades. Muitas dessas áreas estão deterioradas e sofrem com problemas de pichações e abandono. O programa "Revitaliza Linhares" propõe uma solução inovadora, que além de revitalizar as áreas degradadas, oferece aos detentos em regime semiaberto e em prestação de serviços comunitários a oportunidade de reintegração social através do trabalho.

A vinculação da redução da pena ao trabalho realizado é uma medida já prevista pela Lei de Execução Penal, que reconhece o trabalho como ferramenta fundamental de reintegração e ressocialização. O programa tem um caráter pedagógico e social, pois proporciona aos detentos a oportunidade de se envolver em um projeto que, além de beneficiar a comunidade, também colabora para sua transformação pessoal, preparando-os para um retorno mais saudável à sociedade.

A implementação desse projeto é uma forma de promover a recuperação dos locais públicos de forma sustentável, ao mesmo tempo que promove uma alternativa de reintegração para aqueles que cumprem penas, com benefícios tanto para os indivíduos quanto para as comunidades de Linhares.

O nome "Revitaliza Linhares" foi escolhido para transmitir uma mensagem positiva e inspiradora. A ideia central é que as comunidades, muitas vezes marcadas pela violência, vulnerabilidade e abandono, possam se transformar em locais mais bonitos, acolhedores e cheios de potencial, através da arte e do trabalho coletivo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O nome "Revitaliza Linhares" faz referência direta aos locais que serão trabalhados no programa, pois simboliza a possibilidade de mudança, de revigorar, de renovação tanto para os internos que participam do projeto quanto para as comunidades beneficiadas. A pintura nos muros, além de ser um ato de revitalização, também se torna um símbolo de novos começos, de construção de um futuro melhor e de superação, tanto para as pessoas em regime de cumprimento de pena quanto para os moradores das áreas envolvidas.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003800380039003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 26/03/2025 12:48

Checksum: **473111E9160D7DFA5F7545948891CBC2D979A5B8B1857EF62543C7884FF06359**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.